



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD 227/2017 – SPDOC/SG 547833/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Divisão de Transportes

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Divisão de Transportes da Coordenadoria Geral da Administração.

Relatório CGA/SS nº 50/2018.

O presente Protocolado trata de reclamação manuscrita em formulário próprio, informando possíveis irregularidades ocorridas na Divisão de Transportes da Secretaria de Estado da Saúde.

O reclamante, identificado em formulário como [REDACTED], relatou que no exercício de suas funções verificou por diversas vezes a ocorrência de falta de óleo de cárter nas viaturas oficiais, fato que sempre comunicava verbalmente ao responsável pelo abastecimento para providências, sem que fossem adotadas medidas para o efetivo saneamento.

Aduziu que mais recentemente, ao levar o veículo ao posto de abastecimento de costume, foi avisado pelo frentista, que o óleo deveria ser completado e que poderia proceder naquele momento. Desconhecendo a falta de autorização para realização daquele procedimento, o reclamante autorizou o frentista a completar o óleo, serviço que foi cobrado na conta mensal da Divisão.

Em virtude do ocorrido, ainda segundo o reclamante, teria a Direção do Centro de Transportes, por intermédio do Diretor Senhor [REDACTED], determinado desconto do valor do acréscimo de óleo diretamente do servidor reclamante.

Além disso, foi apresentada reclamação sobre o fato de que os demais motoristas estariam devolvendo as viaturas sem o necessário reabastecimento, desviando do procedimento interno adotado pela Central de Transportes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Finaliza o servidor apontando que “*após esta primeira informação, deseja esclarecer mais algumas outras ocorrências que aconteceram*”.

Para instrução do feito, foram realizadas oitivas do denunciante, bem como do seu superior hierárquico, [REDACTED], Diretor II do Centro de Transportes da Coordenadoria Geral da Administração, conforme constam nas respectivas Declarações, acostadas às fls.11 e 23/24.

Como constou na oitiva do Senhor [REDACTED] [REDACTED] as normas para abastecimento e manutenção dos veículos oficiais passaram a existir no Centro de Transportes, somente após a apresentação da sua nota fiscal de abastecimento do veículo oficial juntamente com a cobrança da complementação de óleo.

Dessa forma, segundo o depoente, foi determinado pelo Senhor [REDACTED] que o Senhor [REDACTED], responsável pelo Setor de Manutenção daquele Centro de Transportes, passaria todos os dias pela manhã, verificar todas as viaturas no que se refere a complementação de óleo, água, troca de lâmpadas, etc.

O Senhor [REDACTED] acrescentou ainda que não dirigia viaturas em torno de três a quatro meses (data da sua oitiva 20/09/2017).

Sobre a denúncia relatou que pediu para completar o óleo do veículo, pois faltava 1 litro, e tomou essa atitude por conta e risco, sem autorização do seu superior imediato, e também, para não danificar o motor do veículo.

Questionado ao depoente se ressarciu o valor do referido serviço, respondeu que não se recordava.

Quanto as demais ocorrências que gostaria esclarecer nesta Corregedoria, informou que “acha muitas coisas erradas”, por exemplo: TV e ventiladores que não são desligados e peças de veículos que aparentemente não são originais.

Deixou também, cópia de notificação da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE, para oitiva em 08/11/2017, para responder por Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela configuração em tese de conduta prevista no artigo 482, “b”, da CLT (fls.12/18).

Na oitiva do senhor [REDACTED] (14/11/2017), foi confirmado que o Senhor [REDACTED] havia o avisado sobre a falta de óleo de cárter nas [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

viaturas oficiais, mas que providências foram tomadas, acionando a equipe responsável pela manutenção para verificar a necessidade de tal abastecimento, como constam em normas estabelecidas por decreto.

Quanto ao ocorrido com o Senhor [REDACTED], o depoente informou que o motorista deve verificar os itens como óleo, pneu, nível de água antes da sua saída com a viatura.

Nesse caso, o motorista deveria ter comunicado seu superior hierárquico, além disso, o posto de gasolina fica a 1 Km do Centro de Transportes, portanto, não justificaria completar óleo no posto de gasolina, pois à época do fato havia estoque de óleo na frota.

Quanto ao possível ressarcimento, o Senhor [REDACTED] informou que foi instaurada apuração, porém não se recordava do resultado.

No que se refere a afirmação do Senhor [REDACTED] de que alguns motoristas devolvem as viaturas sem o necessário reabastecimento, o depoente esclareceu que os motoristas são orientados para que ao retornarem devem abastecer as viaturas, porém, ocorre situações em que o motorista retorna de viagem e o posto de gasolina encontra-se fechado, então o abastecimento ocorre no dia seguinte.

No que diz respeito a compra de peças não originais, também relatada pelo denunciante, o Senhor Itamar esclareceu que as peças são compradas de acordo com a necessidade de manutenção preventiva e corretiva do veículo e nem sempre há necessidade de peças originais, podendo ser similar, com exceção dos veículos que estão na garantia que são compradas peças de acordo com a recomendação do fabricante. A partir do momento que o veículo não está mais na garantia são adquiridas peças de menor valor, acrescentado que não adquire peças remanufaturadas, mas sim similares.

Esclareceu ainda que, a Sindicância em desfavor de [REDACTED], se refere a colisão da viatura e multas.

Outra apuração encontrava-se em tramite na Pasta, instaurada por conta de desavença ocorrida entre o Senhor [REDACTED] e a equipe de limpeza terceirizada, sendo inclusive registrado boletim de ocorrência.

Em 21 de novembro de 2017, o Senhor [REDACTED], faleceu como consta em certidão de óbito às fls. 25.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Era o que tinha a relatar.

Diante do exposto, verificou-se que com as oitivas realizadas, os fatos relatados pelo denunciante foram esclarecidos, sendo mencionado a existência de normas a serem seguidas e que, no caso em questão, a troca de óleo deveria ser efetuada no próprio setor, pois havia estoque de óleo para tal procedimento.

Com relação as demais denúncias mencionadas na inicial, somente o que se referiu a troca de peças de veículos que aparentemente não são originais, tem maior relevância, mas também foi devidamente esclarecida pelo responsável do Centro de Transportes/CGA, quando afirmou que nem sempre há necessidade de peças originais, com exceção dos veículos que estão na garantia que são compradas peças de acordo com a recomendação do fabricante, acrescentando que não adquire peças remanufaturadas, mas sim similares.

Ademais, tratava-se de funcionário com problemas de comportamento, inclusive com registro de boletim de ocorrência na polícia, por desavença naquela Unidade.

Sendo assim, não se vislumbrando nenhum ilícito administrativo, e o falecimento do denunciante, entende-se encerrada a atuação desta Setorial Saúde, e propõe-se o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, em 26 de março de 2018.


Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD 227/2017 – SPDOC/SG 547833/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Divisão de Transportes

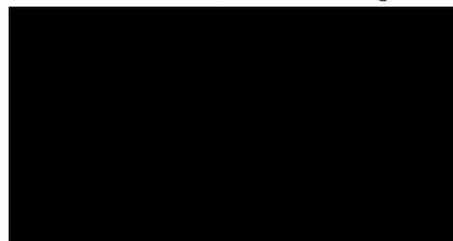
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Divisão de Transportes da Coordenadoria Geral da Administração.

Despacho CGA/SS 114/2018.

1. Acolho o relatório que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente Protocolado ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, proceder ao arquivamento definitivo, uma vez que não se identificou irregularidade apta a ensejar a continuidade dos trabalhos, bem como do falecimento do denunciante.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA/Setorial Saúde, 26 de março de 2018.



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador

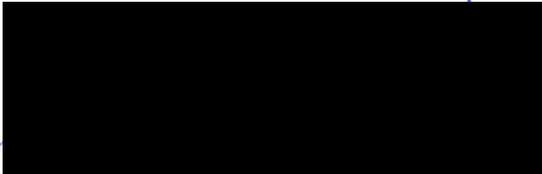


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 227/2017 SPDOC SG 547833/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Divisão de Transportes
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Divisão de Transportes da Coordenadoria Geral da Administração.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 114/2018, às fls.29.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos, uma vez que não se identificou irregularidade apta a ensejar a continuidade dos trabalhos, bem como do falecimento do denunciante.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 03 de abril de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente